



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 144, de 08/05/2023 e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- As alíneas “c” e “g” do inciso I, do § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 144, de 08/05/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º- ...

§ 1º- ...

I-...

a-...

b-...

c- certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome das empresas interessadas, observando o prazo de validade de cada uma delas;

d-...

e-...

f-...

g- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

Art. 2º- Ficam acrescentadas as alíneas “h”, “i” e “j” ao inciso I, do § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 144, de 08/05/2023, na forma como segue:

Art. 1º- ...

§ 1º- ...

I-...

a-...

b-...

c-...

d-...

e-...

f-...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

g-...

h- prova de regularidade trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;

i- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju - SP, 31 de julho de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal